



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 56/2025

- **PROCESSO nº 1.076.927 – Representação**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 12/2024
VALOR HISTÓRICO: R\$ 1.000 (um mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 03/04/2025: R\$ 1.232,10 (um mil duzentos e trinta e dois reais e dez centavos)
- **PROCESSO nº 1.110.039 – Auditoria de Conformidade**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 225/2023
VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 03/04/2025: R\$ 2.734,44 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
- **PROCESSO nº 1.153.678 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.291)**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 166/2024
VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 03/04/2025: R\$ 2.418,43 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)
- **PROCESSO nº 1.156.957 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.300)**
CERTIDÃO DE DÉBITO nº 269/2024
VALOR HISTÓRICO: R\$2.000,00 (dois mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 03/04/2025: R\$ 2.346,90 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)

RESPONSÁVEL: Geraldo Custódio Silva Júnior – CPF nº 898.279.456-53

Advogada: Dra. Letícia Vieira Tavares – OAB/MG 234.604

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das seguintes certidões de débito: **Certidão de Débito nº 12/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.076.927 – Representação; **Certidão de Débito nº 225/2023**, expedida nos autos do processo nº 1.110.039 – Auditoria de Conformidade; **Certidão de Débito nº 166/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.153.678 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.291); **Certidão de Débito nº 269/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.156.957 – Assunto Administrativo – Câmaras (principal nº 1.153.300), todas tendo como parte responsável o Sr. **GERALDO CUSTÓDIO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 898.279.456-53, portador da carteira de identidade nº MG-6.090.318 SSP/MG, residente e domiciliado à Fazenda Vitória – Área Rural – Fortuna de Minas/MG, CEP: 35.763-000, tel.: (31) 97245-1717, *e-mail:* juninhoinhauma@hotmail.com, representado por sua advogada **Dra. LETÍCIA VIEIRA TAVARES**, brasileira, inscrita na OAB/MG nº 234.604, com endereço profissional à Fazenda Vitória

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.



– Área Rural – Fortuna de Minas/MG, tel.: (31) 99873-0183, *e-mail*: leticiavieiratavares@icloud.com, conforme instrumento de procuração em anexo.

Iniciado o ato, a representante da parte responsável se manifestou pelo pagamento espontâneo das Certidões de Débito de nº 166/2024 e 269/2024 no prazo de quatorze dias úteis a contar da presente data, mediante depósito bancário em favor do Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – FUNCONTAS – TCE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 28.799.908/0001-26, junto ao Banco do Brasil S/A (001), agência nº 1615-2, conta corrente nº 603185-4, e informou não ter condições de solver o débito das Certidões nº 12/2024 e 225/2023.

Na ocasião foi informado que as Certidões de Débito nº 12/2024 e 225/2024, serão encaminhadas para as medidas cabíveis.

O valor do débito atualizado, correspondente as certidões nº 166/2024 e 269/2024, será encaminhado aos endereços eletrônicos: juninhoinhauma@hotmail.com e leticiavieiratavares@icloud.com, no dia 30/04/2025.

Isto posto, fica estabelecido o prazo até o dia 30/04/2025 para o pagamento do débito atualizado e o devido envio do comprovante para o endereço eletrônico campmediacao@mpc.mg.gov.br, sob pena de encaminhamento do processo para as medidas cabíveis.

Foi esclarecido que a multa determinada pelo TCE-MG tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos, conforme determina o art. 84 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.⁵

Registra-se que o ato foi realizado de forma *online*, conforme tratado por e-mail em 02/04/2025, motivo pelo qual o presente termo será enviado de forma digital para a representante da parte responsável, que se compromete, desde já, a devolvê-lo devidamente assinado para o endereço eletrônico: campmediacao@mpc.mg.gov.br, no prazo de três dias corridos a contar da presente data.

Isto posto, no tocante as Certidões de Débito nºs 12/2024 e 225/2023 encaminha-se para as medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 16h20.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Maurício P. S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3496-0

Geraldo Custódio Silva Júnior
CPF nº 898.279.456-53

p.p. Dra. Letícia Vieira Tavares
OAB/MG 234.604

⁵ Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.